XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

JÉSSICA AMANDA FACHIN

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Edgar Gastón Jacobs Flores Filho; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-834-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo Direito, Governança e Novas Tecnologias III durante o XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 11 a 14 de outubro de 2023, sob o tema geral "Derecho, democracia, desarrollo y integración". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em coorganização com a Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires com o apoio do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Trata-se de mais uma exitosa experiência de encontro internacional do CONPEDI na América do Sul em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos ligados ao Direito e à governança a partir do desenvolvimento de novas tecnologias.

Os temas abordados vão desde os novos desafios da governança e regulação clássica, até temas fronteiriços da tecnologia, o que torna este Grupo de Trabalho um dos mais vanguardistas de todo o evento. Big data, algoritmos, criptomoedas, sham litigation, smart cities, neurotecnologias, inteligência artificial, redes sociais e racismo religioso, dentre outros instigantes temas, foram abordados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Jéssica Amanda Fachin

AS IDD´S E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO IMPULSIONADO PELA INCLUSÃO DIGITAL

IDD'S AND THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM BOOSTED BY DIGITAL INCLUSION

Achylles De Brito Costa
Marcus Aurélio Vale Da Silva
Sergio Victor Tamer

Resumo

O crescimento das IDD´S (Inovações Democráticas Digitais) associado à massiva inclusão digital e ao incremento das rede sociais com o grande alcance que isso tudo têm dado para informação, números e dados, além da difusão e do debate de ideias, gerou uma onda de movimentos de reconhecimento de direitos fundamentais na América Latina, a partir do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, a novíssima corrente constitucional que se caracteriza por privilegiar e prestigiar os que antes não tinham tanta força política para suas reivindicações. Com isso, o propósito desse trabalho é demonstrar que a tecnologia de comunicação tem trazido avanços e conquistas sociais que culminaram em eventos que vão desde às lutas pelos primeiros reconhecimentos do pluralismo jurídico desses países à adesão dos novos ordenamentos jurídicos a essa corrente, bem como às inéditas eleições de presidentes progressistas em países tradicionalmente conservadores da América do Sul, como Petro, na Colômbia, e Boric, no Chile, por meio de um grande pacto em prol do Estado Democrático de Direito dito "participativo", fomentado em grande parte pelas inovações digitais e o marketing multimodal possibilitado pela inclusão digital, que convocaram os movimentos de rua, e que agora influencia a positivação de garantias fundamentais para os povos ibero-americanos. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, dialético por meio de levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos, dados e relatórios sobre o tema.

Palavras-chave: Democracia, Inclusão digital, Inovações democráticas digitais na américa do sul, Novo constitucionalismo latino-americano, Marketing multimodal

Abstract/Resumen/Résumé

The growth of IDD'S (Digital Democratic Innovations) associated with the massive digital inclusion and the increase of social networks with the great reach that all this has given to information, numbers and data, in addition to the dissemination and debate of ideas, has generated a wave of movements for the recognition of fundamental rights in Latin America, from the New Latin American Constitutionalism, the brand new constitutional current that is characterized by privileging and prestige those who previously did not have so much political strength for their claims. Thus, the purpose of this work is to demonstrate that communication technology has brought advances and social achievements that culminated in events ranging from the struggles for the first recognition of legal pluralism in these countries

to the adherence of new legal systems to this current, as well as to the unprecedented elections of progressive presidents in traditionally conservative countries in South America, such as Petro, in Colombia, and Boric, in Chile, through a great pact in favor of the so-called “participatory” Democratic State of Law, fostered in large part by innovations digital technologies and the multimodal marketing made possible by digital inclusion, which called for street movements, and which now influences the positivization of fundamental guarantees for the Ibero-American peoples. The methodology used was the deductive, dialectical method through a bibliographic survey in books, scientific articles, data and reports on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Digital democratic innovations in south america, Digital inclusion, New latin american constitutionalism, Multimodal marketing

INTRODUÇÃO

Desde tempos remotos, o acesso ao conhecimento e à informação sempre foi um verdadeiro privilégio ao alcance de bem poucos. Com isso, o domínio das ideias e a noção sobre os rumos que política, economia e paz tomariam sempre foi de poucos indivíduos que dominavam os meios de comunicação, desde a escrita, e que assim detinham a verdade dos fatos e as divulgavam com os olhares que lhes fossem mais favoráveis. Daí vem a 'sabedoria dos reis', pois, na verdade, o que eles tinham eram pessoas especiais que os traziam conhecimento e a informação certa.

Já no campo social, político e ideológico, por exemplo, a maioria dos oprimidos, trabalhadores e demais beneficiários das lutas sociais não tinham quase informações sobre quem eram seus benfeitores, ou o que fizeram para a efetivação de conquistas sociais que alcançariam a todos. Pior ainda, pois não faziam ideia de quem eram os seus líderes sociais, tampouco acompanhavam seu dia a dia ou podiam estabelecer contato direto com as suas lideranças políticas e seus candidatos.

Hoje em dia não é mais assim. O avanço tecnológico possibilitado pelas IDD´s (Inovações Democráticas Digitais) incrementou a inclusão digital e revolucionou a comunicação de massas a um custo muito baixo e com alcance imensurável. Não há mais como ignorar ou negar que isso é uma revolução e que ocorreu em todos os âmbitos e assuntos, quer seja nas ciências, quer seja no turismo, nas artes, assim como na filosofia, sociologia e na política, pois agora todas essas informações chegam e estão à disposição de quase todos e quase em tempo real.

Mas a questão que será trabalhada aqui é que, apesar das IDD´s e do marketing multimodal digital ainda serem tratados como realidades paralelas de comunicação extraoficial e oficiosa, a regra principal tem sido o dever cada vez maior de transparência com o acesso à informação oficial e às ideias e opiniões populares, ou igualmente antipopulares e reacionárias, excluindo, inclusive, o conhecimento formal e acadêmico desse acesso. Essa nova tendência tem obrigado até as academias a reverem sua forma de se comunicar para que, com isso, possam dar um viés mais acessível, preciso e mais democrático à ciência e à pesquisa científica, como, por exemplo, na substituição de artigos e monografias por matérias e resenhas, o que propiciou maior velocidade e eficiência da comunicação cientifica, apesar da menor profundidade temática.

À medida que tais inovações aumentam e repercutem nas redes sociais, elas ampliam o viés democrático permitindo e possibilitando o marketing político multimodal dos mais

variados grupos formadores de opinião por meio da tecnologia. As mobilizações sociais agora se afastam do costume de exigir meros direitos e passam a exigir efetiva participação política multicultural e plural, resultando na mudança de vários ordenamentos jurídicos por meio dessa nova onda democrática impulsionada pela tecnologia de comunicação, como tem sido com a referida corrente constitucionalista que evoca o direito ecoado pelas vozes notadas das ruas dos países da América do Sul e Central.

Com isso, o propósito desse artigo é demonstrar como essas 'Inovações Democráticas Digitais' passaram a informar e cooptar uma grande parte da população outrora excluída dos meios de comunicação, além de impulsionado os mais diversos movimentos de rua e modificado todo o cenário político, tanto do Brasil, quanto da América do Sul em geral, ora conseguindo grandes avanços sociais, como o reconhecimento do pluralismo jurídico de países como Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, até a quase adesão do Chile a essa corrente, bem como as eleições de presidentes progressistas em países da América do Sul, ora causando muitos problemas com a sabotagem do processo democrático, através de desinformação, as chamadas 'Fake News'.

Em vista disso, para este artigo o método de abordagem será o dedutivo, o de procedimento será o monográfico, com a técnica de pesquisa documental e bibliográfica, com coleta de dados, revisão e análise de diversos livros com material disponibilizado em bibliotecas virtuais sul-americanas, buscando avançar a discussão, identificando que os níveis de participação popular no processo democrático vêm se ampliando com a tecnologia, sendo necessário pensar em novas experiências participativas que não coloquem em risco o processo democrático, principalmente de países que já aderiram a essa nova onda constitucional.

1. DO CONTEXTO PARA O SURGIMENTO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.

Para iniciar o estudo sobre o que é essa nova corrente constitucional que tem como principal característica o resgate dos povos originários, é indispensável regressar ao pós-guerra e, mais especificamente, à Guerra Fria e o seu acirramento após a Revolução Cubana, o grande fracasso da política exterior americana que, após uma gravíssima falha ao sistema implementado pela Doutrina Monroe (América para os americanos), com consequências desastrosas para a América do Sul e Central, pois os Estados Unidos resolveram endurecer sua política apoiando e literalmente patrocinando uma série de golpes militares no continente sul-

americano, sob o pretexto de se evitar o avanço do socialismo ou comunismo no continente (GOMES, 2014).

A reação norte-americana à Revolução Cubana deu início a esse ciclo de ditaduras militares brutais patrocinadas e apoiadas por eles na América Latina. Primeiramente no Brasil (1964), seguido da Bolívia (1964), Argentina (1966 e em 1976), Uruguai e Chile (1973). Mas, com o fim desses períodos ditatoriais e a volta das práticas democráticas no continente, tivemos também um retorno nítido das lutas de classes pelo domínio da agenda política em todo o continente, a mais velha das lutas, a dos aristocratas contra os populares.

Por isso que, ao mesmo tempo em que foi possível o alcance de vários avanços sociais nesses países, houve também o reacionarismo de uma classe média que se mediu pelas suas elites e que passou a apoiar movimentos contrários à ampla participação popular nas conquistas sociais e econômicas, onde ambos aprenderam e souberam se utilizar muito bem desse novo meio de comunicação para pregar suas ideias, contrapondo informações e pontos de vista ideológicos nesse cenário de 'guerra de narrativas'.

O novo constitucionalismo latino-americano ainda é algo estrangeiro e estranho aos brasileiros de senso comum, pois só é conhecido por estudantes das ciências sociais, onde se inserem os de Direito, e também por viajantes que percebem essa situação nos países vizinhos[1], apesar de este ser um movimento que se encontra na agenda da política popular progressista na América Latina, principalmente na América do Sul, e que possui a influência das enumerações taxativas e garantistas de constitucionalismos positivistas, como o do caso brasileiro, quer seja neoconstitucionalista, quer seja pós-positivista, aliadas às longas marchas realizadas nas grandes cidades latinas, tal como os da Cidade do México em 2001; os do Equador, na capital, Quito, em 2002; ou, mais recentemente, os movimentos de defesa dos direitos sociais que buscam um novo ordenamento jurídico como no Chile, atualmente; ou como ocorreu na Argentina, a partir de 2003; ou ainda, das organizações indigenistas, cuja mobilização na Bolívia culminou na eleição de Evo Morales para a presidência em 2006, ou ainda, das políticas de pacificação popular no Peru e principalmente, na Colômbia, com os acordos de paz com as FARC, por exemplo (COSTA, BRITO, CAMPINA, 2020).

[1] Em países como a Bolívia, por exemplo, já constitucionalmente plurinacional, o idioma originário, no caso, o Aymará, também passou a ser uma das línguas oficiais do país, tendo desde documentos, periódicas placas, letreiros, avisos e até nomes de estações de transportes expostos na língua espanhola e sua consequente tradução em Aymará, ou Quéshua, no caso do Peru, principalmente na região andina.

Ou seja, o início do século XXI está marcado pela ampliação das mobilizações sociais, marcadamente indigenistas e quilombolas[2].

Além do mais, nesse mesmo contexto histórico cresceram os debates e reivindicações de educação bilíngue, multicultural e de liberdade religiosa dos vários povos, bem como do acesso democrático aos recursos naturais e à propriedade da terra, ocorridas em vários pontos do continente, a partir das comemorações dos "Outros Quinhentos Anos"[3], em 1992, resultando em algumas conquistas importantes, como, por exemplo, o reconhecimento plurinacionalidade nacional e étnica pelas Constituições da Bolívia e do Equador (COSTA, BRITO, CAMPINA 2020).

Raquel Yrigoyen Fajardo relaciona bem esse momento, explicando que há um primeiro ciclo caracterizado como "constitucionalismo multicultural", como se deu no Canadá (1982), na Guatemala (1985), na Nicarágua (1987) e Brasil (1988), e um segundo ciclo referente ao "constitucionalismo pluricultural", como o que se deu na Colômbia (1991), no México e no Paraguai (1992), no Peru (1993), na Bolívia e na Argentina (1994), no Equador (1996 e 1998) e na Venezuela (1999), e, finalmente, um terceiro ciclo, do "constitucionalismo plurinacional", a partir das Cartas Plurinacionais, como a do Equador (2008) e Bolívia (2009), em um ciclo pluricultural, plurinacional e ecológico, nas quais se pulveriza a definição de direitos, de democracia e das formas equitativas de exercício do poder (YRIGOYEN,2011).

Ainda segundo a renomada professora peruana, esse movimento propõem uma refundação do Estado a partir do reconhecimento explícito das antigas raízes dos nossos povos, outrora ignorados na primeira fundação republicana, e colocam o desafio histórico de acabar com o colonialismo onde "os povos indígenas são reconhecidos não apenas como culturas diferentes, mas como nações originárias ou nacionalidades com autodeterminação ou livre determinação, configurando os Estados como plurinacionais" (YRIGOYEN,2011, p. 36).

Essa referência enfática que ela faz com relação aos povos indígenas se dá pela marca maior da colonização em seu país de origem ter sido a destruição de um império nativo-americano. Mas, no caso de países como Brasil, Colômbia e Equador, séculos de tráfico negreiro agravam essa situação e tornam ainda mais complexa a discussão em torno disso, pois, muito além de mero reconhecimento de direitos, os referidos ciclos demonstram o aumento da

[2] No caso brasileiro, podemos dizer que estamos falando de 'quem descobriu o Brasil', e de 'quem construiu o Brasil'.

[3] Tudo indica que ela tenha nascido a partir de uma lei instituída na península Ibérica, por volta do século XIII, que estipulava uma multa de 500 soldos a quem ofendesse um nobre. Em casos de reincidência, o agressor deveria pagar outros 500 e pode ter sido em tais situações que surgiu a expressão. No caso da expressão 'Outros 500 anos' é um trocadilho referente à dívida histórica que o Brasil tem com os povos indígenas e quilombolas oprimidos e marginalizados desde a colonização aos dias de hoje (SUPER INTERESSANTE, 2018, p.1).

abertura à participação das mais distintas etnias ao processo constituinte, aliado à incorporação de todos os seus valores, desde socioeconômicos, a políticos e culturais (ESCRIVÃO FILHO, 2019).

É nesse contexto que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano surge como um movimento constitucional de mudanças e garantias ainda mais profundas de definitivo rompimento colonial, pois não se trata apenas de mudanças no ordenamento jurídico, tendo como causa a crise social oriunda de modelo econômico de estado mínimo e a ausência de políticas inclusivas que garantisse a população dos países sul-americanos o pleno gozo de direitos sociais mínimos, cujas ideias tiveram a adesão em massa por esses países possibilitada por um outro fenômeno: a disseminação, amplitude e popularização das redes sociais (COSTA, BRITO, CAMPINA 2020).

Foi isso que possibilitou uma onda organizada de agitações e protestos, fomentado enormemente por movimentos estudantis organizados, divulgados e intensificados pelo uso das redes sociais, resultando em reações em cadeia e possibilitando a busca pela recuperação de plenitude democrática na América do Sul, onde governos populares foram estabelecidos e restabelecidos, como nas eleições de Gabriel Boric, no Chile, e Gustavo Petro, na Colômbia, ou ainda, restabelecidos, como nas eleições de Alberto Fernandez, na Argentina, de Luís Arce, na Bolívia, Pedro Castillo, no Peru e, mais recentemente, Lula, no Brasil.

Foi através do acesso à informação e transparência possibilitados pelas IDD´s e pela massificação de comunicação das redes sociais que praticamente toda a América do Sul promoveu uma verdadeira convocação geral das massas e das camadas mais populares e excluídas do seu povo, feita de maneira quase que instantânea, para se fazerem presentes nas eleições gerais desses países.

Por esse âmbito, demonstramos que a política de cada país pode ser analisada como o resultado da mediação entre fatores e atores internos que lutam pelo poder interno e se apoiam em poderes e tendências políticas externas, que se fazem como vanguarda positivista para os vizinhos andinos que, em seu “despertar dos povos originários” (FERNANDES, 2009. p.1), ao acrescentar políticas afirmativas e inclusivas concretas, tem promovido uma verdadeira Revolução Constitucionalista Latino-Americana.

2. DO AGENDA SETTING PARA AS IDD´S E AS REDES SOCIAIS ANTE A INCIDÊNCIA DE FAKE NEWS.

O que a comunicação social chama de “agenda-setting”, ou “Força do Momento” (BRUM, 2003.p.2) – é tudo aquilo que se encontra na pauta jornalística e acadêmica do momento, nas rodas de debates e discussões, seja na internet, na televisão, nos ambientes escolares, ou seja, o assunto do momento, a agenda das notícias daquele momento específico de contexto histórico ou político.

Isso é o que propõe a ideia de valorização dos assuntos com maior destaque nas redes sociais e no meio midiático em geral, e não de fatores preponderantes sobre a política externa de cada uma das nações que compõem cada um dos povos, que, por sua vez, compõem cada país que, finalmente, componham uma comunidade de países, sendo fundamental para dirimir a complexidade dessas decisões, que sempre são influenciadas por interesses estratégicos de indivíduos, dentro da expectativa dessa agenda-setting (CASTRO, 2014).

Por isso que a maneira dos questionamentos na mídia e como são mobilizados pela audiência fazem com que o tema se torne um problema público passível de ação governamental, ou, pelo menos, fazem com que seja de muita repercussão e discussão nas redes sociais, onde se busca entender de que modo os problemas são construídos e como eles se tornam prioritários na agenda governamental. Por sua vez, as redes sociais realizam a expansão das questões, ou conflitos, por meio do uso de símbolos, da linguagem, das ideias, das inserções, das postagens, e da polêmica que provocam a atenção do público (BRUM, 2003).

E é exatamente aqui que temos a raiz dos problemas que eclodiram nos movimentos políticos que culminaram em várias mudanças institucionais na região, dentre elas, no impeachment de Dilma Rousseff, em 2016 no Brasil (GLOBO, 2016) na renúncia (ou deposição) de Evo Morales em 2019, na Bolívia (BBC BRASIL, 2019), sem falarmos no caso peruano que, só em novembro de 2020, teve três presidentes, e ainda entra para essa conta a prisão de dois, Alan García (2006-2011) e Ollanta Humala (2011-2016), e ainda com o suicídio de García (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2019).

Na verdade, o que houve foi um momento de forte tensão política no qual as instituições teriam sido aparelhadas e capturadas pelo interesse de grupos políticos alinhados a uma política externa voltada para a diminuição do protagonismo da América do Sul em um novo momento de crescimento econômico, mas com desenvolvimento social, notadamente percebido nos países em que o uso dos seus recursos naturais em prol desse desenvolvimento foi duramente questionado pelo capital internacional.

Exatamente isso que foi impulsionado pela mídia oficial, pelos referidos grupos, ou pela própria experiência vivida por diferentes atores que buscam influenciar a agenda por meio da definição de um problema, recorrendo à construção de narrativas baseadas na seleção de

informações, dados, modelos, de forma a favorecer um curso de argumentação e persuasão, além dos meios institucionais e também do controle de acesso ou mesmo do bloqueio de outros grupos à essa agenda de *lawfare.*

Mas, antes de chegar ao grande vilão desse novo momento da comunicação, é necessário abrir um parêntese para explicar o que seria exatamente isso, que vem do *law* (lei ou direito) e *warfare* (estado de guerra), quer seja o uso dos sistemas legais e jurisdicionais para prejudicar ou deslegitimar criminal e moralmente um oponente ou inimigo político, com a finalidade de condená-lo ou, no mínimo, impedi-lo de exercer seus direitos individuais e políticos.

E não é só isso, em sua obra Cristiano Zanin aponta que a origem do *lawfare* vem de manuais e teorias militares, demonstrando como grupos dissidentes se utilizariam de demandas judiciais, principalmente com base na legislação de Direitos Humanos, para provocar a desestabilização interna de um país ou de um determinado grupo político, sendo seletivos e por meio de ações arbitrárias do Estado, em especial do Sistema de Justiça (ZANIN MARTINS; ZANIN MARTINS; VALIM, 2019).

Normalmente, são táticas usadas por regimes repressivos para rotular e desencorajar a sociedade civil ou indivíduos de reivindicar seus direitos legais por meio de sistemas jurídicos nacionais ou internacionais, ou ainda, em que indivíduos membros de poderes e parte da sociedade civil usam métodos não violentos para destacar ou se opor à discriminação, corrupção, falta de democracia, limitação da liberdade de expressão, violações dos direitos humanos e violações do direito humanitário internacional (KITTRIE, 2016).

Entretanto, nos países da América do Sul a ofensiva veio notadamente por parte de cooptação política de membros das instituições estatais como Ministério Público e Poder Judiciário que, diga-se, de forma bem seletiva e sob o manto do elogiável escopo de defender a Lei e combater a corrupção, foram organizados com a finalidade de eliminar moralmente os governos populares para que, por meio de tais manobras legais, derrubassem tais governos e inviabilizassem candidaturas.

Consequentemente, tais situações eram aproveitadas como legitimadores de verossimilhança de fatos e ocorrências verdadeiras para validar mentiras e situações cercadas de inverdades, que não existiram, feitas somente para agravar uma situação que por si só já seria ruim ou escandalosa. É dessa validação de informações falsas escondidas sob a contextualização real de fatos que surge um dos maiores problemas a serem combatidos pelo amplo acesso propiciado pelas IDD´s: as Fake News.

Em uma recente pesquisa divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, feita em 2018, cerca de 62% dos entrevistados do Brasil admitiram ter acreditado em notícias falsas, valor acima da média mundial, que é de 48%, aproximadamente (MACHADO, 2019).

Esse número pode até parecer exagerado à primeira vista, mas ele se deve à principal técnica de disseminação utilizada é a de compor a FAKE NEWS em duas partes, sempre partindo de uma premissa verdadeira, baseada em algum fato já consagrado pela imprensa, para 'revestir' aquele boato de uma certa credibilidade, e em seguida, partir para uma conclusão ou uma consequência falsa, com a imensa maioria desses boatos sendo disseminados pelo Telegram entre os detentores da informação, e pelo WhatsApp para atingir o público em geral, conforme uma pesquisa desenvolvida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que mostra que 73,7% das informações e notícias falsas sobre o novo Corona vírus circularam pelo aplicativo de troca de mensagens WhatsApp, enquanto outros 10,5% foram publicadas no Instagram e 15,8% no Facebook (NITAHARA, 2020).

Em outra pesquisa feita pela REUTERS, mostrou o WhatsApp como uma das principais redes sociais de discussão e troca de notícias no país, ficando atrás somente do Facebook. Esse levantamento, sem nenhuma surpresa, dá uma mostra de que 48% dos brasileiros que participaram da pesquisa usam o aplicativo como fonte de notícias, algo bem superior comparado ao índice de países como: Austrália (8%), Reino Unido (7%), Canadá (6%) e Estados Unidos (4%)" (GLOBO G1, 2019. p.1-2).

Os estudos do WhatsApp também têm demonstrado que a dinâmica viral depende do contágio em redes – e redes, em geral, são formadas por preferências e afinidades. Assim, o mensageiro não deve ser enxergado "apenas como uma rede de pessoas conectadas por grupos, mas como uma rede de grupos interconectados por pessoas que podem transmitir uma informação de um grupo a outro" (BASTOS DOS SANTOS; FREITAS, *et al.*, 2018. p. 6).

Isso quer dizer que os indivíduos servem de "pontes" entre grupos, que se desdobram em redes. Entre esses grupos periféricos, estão os grupos de famílias, que não são polos centrais de difusão de informação, mas são numerosos, o que facilita a função de reencaminhamento de mensagens políticas. Ainda em relação a esses grupos, um outro estudo revelou que 90% dos grupos de famílias receberam e repassaram publicações sobre os candidatos e partidos políticos durante as eleições de 2018 no Brasil, sendo que 60% delas se revelaram completamente falsas. É exatamente nesse ponto que as IDD´s entram em uso para ajudar a superar e dirimir essa questão (CANAVILHAS, 2019).

Essas ameaças à democracia são constantes, e devem ser combatidas exatamente com informação, transparência e a participação. É nesse sentido que a inclusão digital de toda forma

ganha relevância como ferramenta para o fortalecimento da democracia, baseada em inclusão, controle popular, transparência e efetiva praticidade da inovação em si, agindo como emulsificadores de políticas públicas, ou um meio pela qual tais políticas de inserção serão praticadas, e não o objetivo final propriamente dito.

O pragmatismo dessas inovações não considera participação cidadã como um fim. Ela a considera como um meio para atingir um fim coletivo de bem comum e bem-estar social. E os possíveis impactos aqui considerados são: o aumento da transparência do Estado, ampliação da participação das minorias no processo de formulação de leis e aumento do acesso de populações em situação de vulnerabilidade à Justiça (FREITAS; SAMPAIO; AVELINO, 2022).

Esse acesso à informação e a todo tipo de transparência governamental é uma grande ferramenta no combate à propagação de Fake News, se não for a maior delas, pois quanto maior for a comunicação e a transparência das entidades públicas para com o cidadão, menos espaço haverá para a propagação de mentiras sobre tais entidades, como, por exemplo, os vários boatos que sempre foram alardeados contra o BNDES (Porto de Cuba, Metrô de Caracas, calote desse ou daquele país, entre outras), e que são negados e esclarecidos no portal eletrônico do próprio banco, uma IDD que é um avanço na comunicação institucional.

Portanto, apesar da inclusão digital estar revolucionando a comunicação em massa, sabendo que existe esse outro lado do avanço digital multimodal, é preciso tomar muito cuidado com isso e ainda que haja o mínimo de ética e responsabilidade em procurar avaliar e checar os conteúdos recebidos, para só assim repassar informações verídicas apenas. É preciso, no mínimo, ter bom senso, além de sempre duvidar e checar.

3. A ERA DIGITAL COMO PILAR DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

O que esse estudo quer demonstrar é que, com a inclusão digital e com o aprofundamento do uso de suas ferramentas, hoje em dia há uma pluralidade de emissores alternativos de normas e juridicidade, fazendo com que o Estado não seja a única fonte de emersão e criação do Direito, por conta de existência de formas socialmente difusas de direito paralelas à fonte estatal, até como forma de evitar choques entre o positivismo e o direito alternativo surgido da ala progressista social, como se deu com o reconhecimento constitucional do pluralismo jurídico e sua ampla divulgação por meios mais modernos de comunicação de massa.

Esse uso severo das redes sociais e comunicação institucional para organizar e divulgar as ideias progressistas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano pelos seus defensores e pelos movimentos sociais, na verdade, foi uma reação ao forte ataque sistemático que os movimentos sociais têm sofrido nas redes, principalmente na segunda década dos anos 2000, com ampla e maciça divulgação dessas inverdades já tratadas aqui com o nítido objetivo de desacreditar tais causas e estigmatizá-las.

Nos últimos trinta anos esse reconhecimento social, econômico, político e jurídico dos povos originários tem sido a agenda política desses povos, e o movimento que tem tentado a integração intercultural através de um constitucionalismo de vanguarda é o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que atua como forma de reconhecimento das diferenças culturais existentes entre os inúmeros povos formadores do Estado em afirmação das minorias que o compõem, como quem reivindica o pagamento de uma dívida social às populações marginalizadas.

E foi com ele que foram introduzidos mecanismos protetores dos direitos fundamentais na América Latina, não só do indivíduo, com cada cidadão portando uma câmera com microfone e podendo transmitir quaisquer atrocidades em tempo real para o mundo inteiro, mas também, da comunidade, com preocupações com a afirmação da pluralidade e tutela do meio ambiente, flagrantes de desrespeito ambiental e dos responsáveis por tais crimes, coisas em que o uso das redes sociais digitais vem trabalhando cada vez mais e colocando novos desafios aos movimentos sociais, seja por meio de divulgação de informações que ficou muito facilitada, ou seja por meio da criação de canais de propagação onde se podem desenvolver distribuição de informações coletivas, onde buscamos compreender e estudar tais informações e sua legitimidade.

Conforme já demonstrado, antes a sociedade não fazia ideia do conteúdo dos debates políticos e pelo que exatamente se estava debatendo ou disputando. As comunidades não tinham noção ou conhecimento das reivindicações ou das lutas travadas por suas lideranças para imprimir sua realização frente às demandas necessárias para a satisfação do que se chamou por muito tempo de justiça social, e que agora encampa o pluralismo jurídico, como no uso do *Facebook, Youtube*, *Instagram, WhatsApp, Telegram*, e mais recentemente, o *Tik Tok*.

De modo geral, pode-se falar que os movimentos sociais progressistas e pluralistas, bem como as lutas de classes em geral, finalmente aderiram à nova onda da internet, uma vez que essa forma de comunicação de massa agora está sob o domínio de ambos os lados antagônicos, sejam eles progressistas e favoráveis ao pluralismo jurídico proposto, ou sejam eles opositores desse movimento constitucional e adeptos do conservadorismo político e econômico que

desprestigia a amplificação de direitos e o reconhecimento de compensações históricas para fins de completo rompimento colonial.

No caso da adesão ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano, ou ainda, da convocação dos pares às campanhas de Eleições, ou da convocação para manifestações, e também, da divulgação de ideias, as redes têm sido bem mais utilizadas que os meios de comunicação oficiais e oficiosos, e tem atingido a população com mais eficiência, quando se trata da divulgação das ideias correligionárias.

Por outro lado, essa divulgação massiva de ideias contrárias somente tem atingido agora os seus próprios grupos de interesse, não havendo muita comunicação ou troca de informações e de ideias entre eles. Não há estimulo a argumentação e debate. Por exemplo, os canais e divulgadores de esquerda tem atingido, em sua imensa maioria, somente consumidores das informações de esquerda. Os canais de direita, somente os grupos e indivíduos de esquerda, pois ambos podem selecionar muito bem o que querem ver ou não.

O resultado disso é que o debate de ideias se torna cada vez mais pobre e acusatório, onde não há mais discussões sobre temas que envolvam prioridades de políticas públicas, mas tão somente, acusações de erros, de comportamentos, de costumes, divulgação de notícias falsas, e pouquíssimo ou quase nenhum debate de ideias. Isso se vê facilmente em vídeos divulgados pelas próprias redes, quando gravam o momento em que a desinformação chega, e por falta de contestação ou verificação da verdade, essa informação falsa causa furor nos indivíduos ali reunidos, o que torna esse acesso seletivo a informação algo que pode beirar o fanatismo, por funcionar como algo dogmático, ao qual não se tem provas ou contestação.

CONCLUSÃO

Neste artigo foi demonstrado que nos países de maior efervescência política também se encontram atualmente os debates políticos virtuais mais acalorados por meio das redes sociais e que invocam cada vez mais a necessidade de acesso a informação e transparência para que se possa evitar a propagação de inverdades e informações falsas em tais debates. Por essa razão óbvia é que as inovações democráticas digitais também estão concentradas em 7 (sete) países, são eles: Brasil, Chile, Argentina, México, Peru, Colômbia e Equador, países que também passam por uma nova ‘Primavera dos Povos’, dessa vez, do povo latino, através da ascensão do Novo Constitucionalismo Latino Americano.

Com isso foi demonstrado que a figura do Estado como instituição política da união de uma população em um território unificado e sob a tutela de um governo centralizado, com

sentimento de pertencimento, e de uma identidade entre seus cidadãos, não foi muito considerada a importância das culturas, etnias, tribos e famílias, definidores da identidade de um povo, e que essa autoridade centralizadora do Estado como o conhecemos se encontra em crise, principalmente naquilo que tange ao sistema do direito, com a reivindicação do reconhecimento de uma pluralidade de manifestações jurídicas socialmente difusas, que acompanha um processo de autoafirmação dos povos em todo o mundo.

E que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano surge como movimento constitucionalista de caráter pós-colonial e de rompimento permanente com o colonialismo e com a centralização político-jurídica herdada dos europeus, que prega a integração intercultural e consideração das diferenças existentes entre toda a população, num movimento emancipatório de direitos humanos e enfatizar o reconhecimento da pluralidade jurídica surgida a partir do neoconstitucionalismo e também do pós-positivismo advindos do segundo pós-guerra, destacando como principal ponto em comum um reconhecimento da plurinacionalidade desses Estados, com respeito e afirmação das diferenças multiculturais no continente e pela erradicação de toda e qualquer segregação.

Além disso, foi também demonstrado que o principal pilar de divulgação e pulverização dessas novas ideias tem sido as redes sociais, atingindo um número cada vez maior de usuários e, com isso, arregimentando adeptos e entusiastas desse novo sistema constitucional. Mas também foi demonstrado que nem tudo são benefícios no uso das redes sociais como propagadores de ideias pluralistas e progressistas, pois também é preciso destacar o risco desse manejo e dessas armas digitais se confiarem em líderes messiânicos e carismáticos, construídos pelo uso nocivo das redes, o que é um risco muito provável de acontecer, em vista da história autoritária da América Latina, os quais estariam prontos a se apoderar desse Novo Constitucionalismo como se apoderam de quase todos os símbolos nacionais em suas marchas neofascistas.

Portanto, ao que parece demonstrado pelos resultados desse estudo é que os fatos apresentados podem ser utilizados para guiar um aprofundamento sobre o tema, pois foi constatado que, em momentos em que o ambiente institucional é favorável, a tendência é que a expansão das IDD´s seja relevante para fomentar o estado de democracia, especialmente em países que contam com a participação como meio para o fortalecimento do uso das redes sociais para o envolvimento com as causas políticas e sociais. Para que tal incremento de inclusão digital seja efetivo, deve ser acompanhado pelo crescimento da transparência e do acesso à informação no mesmo passo de expansão das redes, pois o que temos aqui é a adesão de quase toda América Latina à força da retomada de comunicação de massa, com seu público

acompanhando os trabalhos praticamente em tempo real, por meio do ambiente digital, sem depender da imprensa ou dos meios formais de comunicação, cuja inacessibilidade foi um dos grandes trunfos dos regimes ditatoriais para evitar a divulgação das ideias oposicionistas nas eleições gerais desses países.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BASTOS DOS SANTOS, João Guilherme; FREITAS, Miguel; ALDÉ, Alessandra, *et al*. **WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018**. Comunicação & Sociedade, v. 41, n. 2, p. 307, 31 ago. 2019.

BBC BRASIL. **Após 13 anos no poder, Evo Morales renuncia à presidência da Bolívia**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50370055. Acesso em: 04/06/2023

BBC BRASIL. **Eleições no Chile: Esquerdista Gabriel Boric é eleito presidente no segundo turno**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59722740. Acesso em: 04/06/2023

BBC BRASIL. **Onda de nacionalismo está por trás de FAKE NEWS na Índia mostra pesquisa inédita da BBC**. BBC News, 2018. Acesso em: 02/07/2023.

BRUM, Juliana de. **A Hipótese do Agenda Setting: Estudos e Perspectivas**. 2003. Disponível em: http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n35/jbrum.html. Acesso em: 05/07/2023

CANAVILHAS, João, *et al*. **Desinformación en las elecciones presidenciales 2018 en Brasil: un análisis de los grupos familiares en WhatsApp**. El profesional de la información, v. 28, n. 5, 2019.

CARREIRO, Rodrigo. **A Discussão Política Em Rede: Um Estudo Sobre a Divergência Política no Facebook**. 246 f. (Tese - Doutorado). – Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

CASTRO, Davi de. **Agenda-setting: hipótese ou teoria?** Análise da trajetória do modelo de Agendamento ancorada nos conceitos de Imre Lakatos. Intexto, n. 31, p. 197-214, 2014.

CNN BRASIL. **Eleições na Bolívia: Quem é Luís Arce e qual a relação dele com Evo Morales**/ Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-na-bolivia-quem-e-luis-arce-e-qual-a-relacao-dele-com-evo-morales/. Acesso em 04/08/2023.

CNN BRASIL. **Gustavo Petro é eleito Presidente na Colômbia**. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/gustavo-petro-e-eleito-presidente-na-colombia/ Acesso em 04/08/2023.

CNN BRASIL. **Polícia Federal vê crime em fala de Bolsonaro sobre vacina e Aids**. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/policia-federal-ve-crime-em-fala-de-bolsonaro-sobre-vacina-e-aids/ Acesso em 02/08/2023.

COSTA, Achylles De Brito. BRITO, Clara Kelliany Rodrigues De. CAMPINA, Ana. A influência brasileira no novo constitucionalismo latino-americano. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 12, Vol. 02, pp. 72-87. Dezembro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp-content/uploads/2020/12/influencia-brasileira.pdf . Acesso em: 01.08.2023.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **Como o escândalo da Odebrecht no Peru culminou com suicídio de ex-presidente.** REVISTA ÉPOCA, Ed. Globo. Abril de 2019. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2019/04/como-o-escandalo-da-odebrecht-no-peru-culminou-com-suicidio-de-ex-presidente.html . Acesso 03.08.2023

ESCRIVÃO FILHO, Antônio. **O Novo Constitucionalismo Achado nas Ruas da América Latina**, in Para um Debate Teórico-Conceitual e Político sobre os Direitos Humanos, Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

FERNANDES, Tiago Coelho. **Plebéias batalhas: Teoria crítica e ação política dos povos originários de Abya Yala** / Tiago Coelho Fernandes. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://livros01.livrosgratis.com.br/cp105688. pdf. Acesso em 04/08/2023.

GARGARELLA, Roberto. **El constitucionalismo latinoamericano y la "sala de maquinas" de la Constitucion** (1980-2010). IN: Gaceta Constitucional, nº 48, 2011.
Senadores rejeitaram pena de inabilitação da petista para funções públicas.

GLOBO G1. **Senado aprova Impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume: Presidente afastada perdeu mandato por 61 votos favoráveis e 20 contrários**. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html. Acesso em: 02.08.2023.

GLOBO G1. **Whatsapp começa a rivalizar com o Facebook como fonte de informação no Brasil, Diz Estudo: Redes sociais perdem espaço, enquanto aplicativos de mensagem crescem, mostra estudo da Reuters Institute e Universidade de Oxford**. Por G1, em 26/06/2017 08h2. Disponível em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/whatsapp-comeca-a-rivalizar-com-o-facebook-como-fonte-de-informacao-no-brasil-diz-estudo.ghtml. Acesso em 02.08.2023.

GOMES, Eduardo Lipus. **A Ditadura Militar, as Respostas Pós-Conflito e o Novo Direito Internacional**: uma Análise do Caso Brasileiro. 1ª. ed. Curitiba-PR: Juruá, 2014.
KITTRIE, Ordem**. 'Conclusão' , Lawfare:** Law as a Weapon of War**..** Nova Iorque: Oxford Academic, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780190263577.003.0009. Acesso 12.08.2023.

MACHADO, Ana Carolina. **Fake news nas eleições: a desinformação afeta a minha liberdade?** Insituto Aurora. 2019. Disponível em: https://institutoaurora.org/fake-news-nas-eleicoes/ Acesso em 20/07/2023

MENEZES, Paulo Brasil. **Fake News: Modernidade, Metodologia, Regulação e Responsabilização**. São Paulo – SP: Editora Juspodium, 2020.

NITAHARA, AKEMI. **Whatsapp é a Principal Rede de Disseminação De Fake News sobre Covid-19**. Publicado em 16/04/2020. Rio de Janeiro. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/whatsapp-e-principal-rede-de-disseminacao-de-fake-news-sobre-covid-19 . Acesso: 17.07.2023.

SUPER INTERESSANTE. **Como surgiu a expressão "outros quinhentos"?**. São Paulo – SP: Editora Abril. Disponível em: https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-surgiu-a-expressao-outros-quinhentos/ . Acesso: 17.07.2023

YRIGOYEN, Raquel. **El Derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Colección Derecho y Política. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011

WOLKMER, Antonio Carlos; AUGUSTIN, Sergio; MARIA DE FÁTIMA, S. Wolkmer. O "novo" direito à àgua no constitucionalismo da América Latina. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, v. 9, n. 1, p. 51-69, 2012.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**| Cristiano Zanin Martins; Valeska Teixeira Zanin Martins; Rafael Valim – São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.